



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO  
PROAD n. 5859-2023

INTERESSADOS: TRT14 e TRE-AC  
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT  
PARECER: 693/DAJ/2024

Encaminharam novamente os autos à Divisão de Análises Jurídico Administrativas – DAJ para reanálise e aprovação de minuta de Termo de Cooperação Técnica, com base no § 4º do artigo 53, da Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, que tem como objeto estabelecer parceria entre o TRT 14 e o TRE/AC, a fim de viabilizar a realização de perícias médicas oficiais singulares aos Magistrados e Servidores dos órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem como a seus dependentes e pensionistas civis (id. 46).

Em razão de diligência deste setor (fls. 60/61 ou id. 43), as unidades interessadas manifestaram sobre a carência de elementos básicos na peça (fls. 62/63 ou ids. 44/45), refletindo na atualização da minuta a qual foi encaminhada para reanálise e possível aprovação deste setor (fls. 64/67 ou id. 46).

É o relatório.

A priori, convém esclarecer que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do instrumento, à luz das normas pertinentes aos contratos públicos/acordos/convênios e afins, não abarcando outros aspectos técnicos e administrativos que fogem à competência deste Divisão Jurídica, sendo estes de responsabilidade exclusiva do setor técnico interessado e da autoridade competente.

Sobre a escolha do parceiro institucional, tem-se que a matéria está no âmbito da discricionariedade da administração, em face do enquadramento do pacto como hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI e caput do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

Quanto à previsão no art. 184-A da Lei n. 14.133/21, referente aos convênios ou instrumentos congêneres em que a União for parte envolvendo repasse de recursos, neste caso concreto, não há repasse de recursos e houve manifestação do fiscal do TRE sobre a questão (fl. 46 ou id. 37), o que refletiu apenas na adoção de regime simplificado de celebração sem necessidade de aprovação prévia de plano de trabalho, presumindo-se que as obrigações definidas na minuta são suficientes para a execução do acordo e que, por tal razão, dispensa a necessidade de plano de trabalho.

Quanto aos aspectos formais da minuta e anexo (id. 46), verifica-se que contém os elementos necessários ao fim a que se propõe, em obediência às exigências previstas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021, no que lhe for aplicável, consoante art. 184 do mesmo diploma legal, motivo pelo qual a DAJ aprova seus termos com base no art. 53, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos.

Recomenda-se as seguintes providências:

a) ao Diretor Geral ratificar os termos da minuta, com base na competência prevista nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria n. 0001, de 2/1/2023, publicada dia 3/1/2023;

b) - à CLC/SA colher assinaturas e realizar publicação, conforme cláusula 8º do Termo;

c) - finalmente, à unidade técnica executar, coordenar e fiscalizar o Termo.

É a análise por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017, e artigo 21 da Resolução n. 54, de 30/08/2022.

Porto Velho, 22 de maio de 2024.

Oswaldo Silva  
Chefe da DAJ

Autenez Sales de Barros  
Membro da DAJ





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO  
PROAD n. 5859-2023

## DESPACHO

Trata-se de retificação da minuta de Termo de Cooperação Técnica que tem como objeto estabelecer parceria entre o TRT 14 e o TRE/AC, a fim de viabilizar a realização de perícias médicas oficiais singulares aos Magistrados e Servidores dos órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem como a seus dependentes e pensionistas civis (id. 46).

Acolho o Parecer n 693/DAJ/2024 (id. 48), ratifico a redação da minuta, inclusive a indicação dos nomes de fiscal e substituto dos servidores do TRT14 (id. 46), com base na competência nos arts. 2º, 9º e 11º da Portaria n. 0001, de 02/01/2023, publicada dia 3/1/2023, e encaminhamento para as seguintes providências:

I - à CLC/SA colher assinaturas e realizar publicação, conforme cláusula 8ª do Termo;

II - à CAS - unidade técnica - realizar fiscalização da execução do objeto, devendo impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 22 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

EDER JORGE MACHADO SANTANA  
Diretor-Geral  
e Ordenador de despesas do TRT14, em substituição

